



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/94

Espécie do Expediente "Altera o texto do §1º do Art.152 da Resolução nº002 de 30.11.90(Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba)".

Proponente: Ver. Osvaldo P. Mello - Legislativo Municipal

Data de entrada 06 / abril / 19 94

Protocolado sob n.º 1460/94



ANDAMENTO

Bm sessão ordinária de 12.04.94
baniu a Secretaria e Arquivo junto do
Caso. *MP*

- Em Sessão Ordinária de 19.04.94 permaneceu na Secretaria.

- Em Sessão Ordinária de 26.04.94 ban
xeu à Comissão de Justiça e Redação.

- Em sessão ordinária de 09.05.94 fo
colocado em 1ª discussão o projeto. *MP*

- Em Sessão Ordinária de 10.05.94 foi colocado em 2ª discussão.

- Em Sessão Ordinária de 17.05.94 foi APROVADO POR MAIORIA com onze (11)
favoráveis e dez (10) contrários. *Para*

Decreto 001/94.

PR 001/1994 - AUTORIA Ver. Osvaldo Mello
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DA12E9C3E33092F1D8FB521511A8381





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/94.

Sr. Presidente

e

Demais Edis:

Apresente Resolução tem como escopo maior fazer com o vereador assuma seu papel que é o de votar os processos, leis, documentos, resoluções, moções atinentes de seu mandato popular, não se esquivando de suas responsabilidades atrás de uma lacuna existente em nosso Regimento Interno.

Temos convicção de que a população nos legou este mandato, não para ficarmos como diz a expressão "Em cima do muro".

Certamente ela espera posições fortes e definidas de seus vereadores, e esta não vem ocorrendo.

Em meu terceiro mandato, dois como titulares e um como suplente, nunca vi tantas abstenções, sem impedimento legal do vereador votar, como nestes primeiros 16(dezesseis) meses do atual mandato.

Na maioria dos casos, a desculpa de não conhecer o projeto a fundo não se justifica uma vez que a maioria dos projetos fica em tramite na casa, aproximadamente 21 dias.

Quando estes projetos tem pedidos de assessoramento externo, chegam a ficar até 60 dias na casa e mesmo assim, alguns parlamentares abstem-se de votar sob a alegação de desconhecimento do assunto.

Portanto se não podemos fazer descer do muro alguns parlamentares, que se derrube o muro, que as leis tenham um Quorum maior ao se votar, que mais parlamentares decidam as leis municipais e menos fiquem à margem do processo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

.....
Ver. Osvaldo P. Mello
Proponente PTB

Fl. 01
impr

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Osvaldo P. Mello' and other illegible signatures.]

PR 001/1994 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DA12E9C3E33092F1D8FB521511A8381



Fl. 02
cmg



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESSOLUÇÃO Nº 001/94.

"Altera o texto do §1º do Art.152 da Resolução nº002 de 30/11/90(Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba)".

Câmara Municipal de Guaíba.

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira, Presidente da

eu sanciono a seguinte

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

RESSOLUÇÃO:

Art.1º.-O parágrafo primeiro do Artigo 152 da Resolução nº002 de 30 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art.152 - A votação...

Paragrafo Primeiro - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se estiver impedido na forma da Lei.

Art.2º.-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PR 001/1994 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DA12E9C3E33092F1D8FB521511A8381



Fl. 03
CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 21/94

" O presente parecer versa sobre o Projeto de Resolução nº 001/94, que contempla a alteração do texto do §1º do art. 152 da Resolução nº 002 de 30/11/1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba".

Técnicamente, o Regimento Interno da Câmara só poderá ser alterado a pedido da Mesa ao da maioria absoluta dos Vereadores, através de Projeto de Resolução.

No caso vertente, o projeto não possui nenhum vício.

No que se refere a proposta de alteração do texto do art. 152 §1º, podemos afirmar que "LATO SENSU", " Regimento Interno é ato administrativo normativo, elaborado pelos componentes de colegiado de qualquer dos Poderes, cuja finalidade é a de estabelecer diretrizes que disciplinem as atividades dos componentes do grupo.

O regimento é, assim, para os submetidos as suas normas," A LEI "CASA" e, nessas condições, qualquer ato subsequente pode ser classificado de REGIMENTAL, quando segue a rigor as normas daquele ato normativo, e ANTI-REGIMENTAL quando trasgride uma ou algumas dessas normas, que nessas condições, podem ser suscetível de invalidação pelo Poder Judiciário.

Assim em nosso entendimento, pode o Regimento Interno vir a ser classificado como pretende o Vereador Proponente.

É o Parecer

Guaíba, 18 de abril de 1994

Procurador Geral.

PR 001/1994 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Meilo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DA12E9C3E833092F1D8FB521511A8381





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍIBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º 001/94

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável.

Sala das Comissões, em

Sabat

Presidente

[Signature]

Relator

PR.00171994 - AUTOMA - Ver: Osvaldo Meilo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DAY2E9C3E33092F1D8FB521511A8384





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/94

"Altera o texto do §1º do art. 152 da Resolução nº 002/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba)."

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 152 da Resolução nº 002 de 30 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 152 - A votação...

Parágrafo Primeiro - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se estiver impedido na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 18.05.94

VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

VER. ANTONIO GRACIANO PACHECO
1º SECRETÁRIO



PR 001/1994 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DA12E9C3E33092F1D8FB521511A8381